



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Institui, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a **Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino**, com o objetivo de identificar oficialmente os profissionais da educação pública municipal, ativos e inativos, reconhecendo sua atuação e possibilitando acesso facilitado a benefícios e programas públicos e privados.

Art. 2º A Carteira será disponibilizada **em formato digital e gratuito**, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação do interessado e validação dos dados funcionais já existentes nos cadastros oficiais.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública, poderá ser emitida também em formato físico, desde que não gere custos ao erário.

Art. 3º A Carteira Digital de Identificação do Professor conterá:

- I – Nome completo;
- II – Cargo/função;
- III – Matrícula funcional;
- IV – Unidade escolar de atuação ou de origem (caso inativo);
- V – Foto digital (fornecida pelo professor ou presente nos registros);
- VI – QR Code de validação;
- VII – Data de emissão e validade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PR9T9G0401874/2025-13/08/2025 - 110120012001996540R8U-H1PE-WU02



Art. 4º A Carteira poderá ser utilizada para:

- I – Comprovação oficial da função perante instituições culturais, educacionais, comerciais e de lazer;
- II – Solicitação de benefícios previstos em legislação municipal, estadual ou federal;
- III – Participação em eventos e ações públicas promovidas pelo Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar **convênios, termos de cooperação e parcerias sem repasse de recursos** com instituições públicas e privadas, a fim de garantir benefícios ou facilidades aos portadores da carteira, como acesso gratuito ou descontos em eventos, produtos e serviços.

Art. 6º A presente Lei **não implica criação de cargos, órgãos ou aumento de despesas para o Município**, devendo sua execução ocorrer com os recursos humanos, tecnológicos e materiais já disponíveis na Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar, de forma simples, simbólica e eficaz, os professores da rede municipal de ensino de Cordeirópolis, através da criação de uma **Carteira de Identificação Digital** que reconheça sua atuação e facilite o acesso a benefícios.

Importante destacar que esta proposta **não gera qualquer custo ao Município**, pois será executada exclusivamente com os meios já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, aproveitando os dados cadastrais funcionais e recursos digitais internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



A proposta visa ainda fomentar parcerias com o comércio local, instituições culturais e educacionais, incentivando benefícios e descontos ao professorado – ação comum em muitas cidades como forma de reconhecimento ao trabalho dos educadores.

Esta valorização está de acordo com a **Constituição Federal (art. 206, inciso V)** e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que estabelecem a **valorização dos profissionais da educação escolar** como um dos pilares da política educacional brasileira.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de Agosto de 2025

Deize Bettin Carron
Vereadora -Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X96S0R8UH1PEWU02>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X96S-0R8U-H1PE-WU02

